



Prefeitura Municipal de Itaitiaia

LEI Nº 671 DE 24 DE ABRIL DE 2014.EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade oficial de representação do Município do estado do Rio de Janeiro.O PRE- FEITO MUNICIPAL DE ITAITAIA, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ.Art. 2º A contribuição visa além de assegurar a representação institucional do Município de Itaitiaia nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgão normativos, de execução e de controle, propiciar o cumprimento e desenvolvimento das atividades e serviços descritos em seu Estatuto Social para:I – Integrar, colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal.III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública Municipal.Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias gerais.Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.Itaitiaia, 24 de abril de 2014.

LUIS CARLOS FERREIRA BASTOS - Prefeito Municipal

LEI Nº, 672 30 DE ABRIL DE 2014.EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Qualidade e Resolubilidade para profissionais de saúde plantonista (Médicos, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Laboratório e Raio-X, assim como aos diaristas que laboram sobre o regime de 40 horas semanais, inclusive, àquelas categorias que por força de Lei atuam em carga horária reduzida, integrantes do quadro de servidores, estatutários ou não, lotados em todas as unidades que integram a rede municipal de saúde do município de Itaitiaia.O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo a qualidade e resolutividade das ações de saúde atinente aos médicos e enfermeiros plantonistas integrantes do quadro de servidores do Município de Itaitiaia, estatutários ou não, em efetivo exercício profissional no Hospital e Maternidade de Itaitiaia e demais Unidades de Saúde, em regime de plantão.Parágrafo Único: Fica assegurado também aos técnicos e auxiliares de: enfermagem, laboratório e raio-x, que laboram sobre o regime de 40 horas semanais, inclusive aquelas categorias que por força de lei atuam em carga horária reduzida, a gratificação correspondente aos plantonistas da mesma categoria profissional.Art. 2º. O programa de incentivo de qualidade e resolutividade para os profissionais de saúde elencados nos dispositivos acima, concederá uma gratificação nos valores abaixo descritos:I – Para os Médicos Plantonistas – Hospital Municipal de Itaitiaia - valor equivalente a R\$2.335,00 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais);II - Para os Médicos Plantonistas – Centro de Saúde do Penedo – valor equivalente a R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);III – Para os Enfermeiros - equivalente a R\$851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais);IV - Para os técnicos e auxiliares de enfermagem, laboratório e raio-x, que laborem em regime de plantão 24 horas ou diaristas - equivalente a R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais). Parágrafo Único – É defeso o pagamento da presente gratificação aos profissionais integrantes do Programa de Saúde da Família em decorrência da existência de legislação específica.Art. 3º. Fica criada a Gratificação de Desempenho para Chefe de Plantão Médico, no âmbito do Hospital Municipal, no valor equivalente a R\$851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais).Parágrafo Único – O servidor perderá esta Gratificação caso haja ausência a qualquer dos plantões do mês considerado ou incorra em impontualidade habitual, sem prejuízo da aplicabilidade dos demais dispositivos desta Lei, consoante às metas de equipe, ou de outras legislações vigentes.Art.4º - Incumbirá ao Médico Chefe de Plantão, além de outras atribuições inerentes ao seu mister, as seguintes atribuições: I – Exercer a liderança junto à equipe médica de plantão; II - Assegurar que os casos de emergência e de pronto atendimento que necessitem de assistência médica imediata sejam executados sem solução de continuidade;III - Caso haja necessidade de transferência do paciente atendido durante o plantão, estabelecer contato com o médico plantonista da Unidade de Saúde referenciada, no sentido de intermediar a consecução da transferência, elaborando ainda, o competente relatório médico que couber; IV - elucidar o diagnóstico e prover o tratamento dos casos de emergência e de pronto atendimento, dentro de suas possibilidades; V - realizar intervenções médicas-cirúrgicas de baixa complexidade de acordo com suas possibilidades, e se necessário for; VI - encaminhar às Unidades de Saúde competentes, casos que, por sua natureza e evolução, não necessitem de tratamento especializado, provido pela unidade hospitalar; VII - colaborar com as demais Unidades de Saúde do SUS para maior eficiência na assistência prestada; VIII - conhecer e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente no que compete à implementação dos protocolos médicos, consoante às situações de urgência e emergência, clínicas e outras.Art. 5º Para análise do cumprimento das atribuições, metas e requisitos, ficam criadas as Comissões Permanentes de Avaliação do Programa de Incentivo de qualidade e resolutividade dos profissionais descritos no artigo 1º e seu parágrafo único. § 1º. As Comissões Permanentes de Avaliação do Programa de Incentivo serão designadas por Portaria do Poder Executivo Municipal, compostas pela Direção Geral, Diretor Técnico, Chefe de Plantão e Gerente de Enfermagem para controle no âmbito hospitalar, ao passo que, para controle no âmbito da rede básica e especializada a Comissão será composta por Direção Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Atenção Básica, Coordenação do PACS/PSF e o Coordenador da Unidade a ser avaliada.I – O Chefe de Plantão aludido no parágrafo anterior, que integrará a Comissão Permanente de Avaliação, será aquele o qual esteja vinculado determinado servidor médico, membro integrante de sua equipe de plantão, o qual eventualmente venha a ser objeto de apreciação funcional pela Comissão em tela;II – Caso seja identificadainconformidade funcional consoante às metas estabelecidas, que determine, por sua vez, a redução parcial ou, em casos específicos, perda total da gratificação prevista nesta lei, deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município relatório condizente, através de memorando, para apreciação, com o fito de prestar as informações regulares, para, caso queira, opine; § 2º. A Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Incentivo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês para realização de avaliação, análise, acompanhamento e monitoramento dos critérios de avaliação relativo à atuação dos profissionais de saúde descritos no caput do artigo 1º e seu parágrafo único, e extraordinariamente sempre que entenderem necessário, convocados pela Direção da Unidade de Saúde correspondente.Art. 6º. O presente programa de incentivo será concedido mensalmente e ficará vinculado ao cumprimento de metas de equipe e metas individuais, que serão apuradas pela Comissão Permanente de Avaliação.

CAPITULO II DAS METAS DE EQUIPE E INDIVIDUAIS DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

Art. 7º. Para o recebimento do incentivo fica obrigatório a avaliação das equipes médicas e/ou de enfermagem plantonistas do Hospital Municipal de Itaitiaia e demais Unidades de Saúde, referente à produtividade e qualidade, e o atendimento dos critérios de acordo com suas respectivas categorias profissionais. § 1º. Metas de Equipe: Atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos corresponderá ao recebimento de 60 % (sessenta por cento) do incentivo:I - redução do tempo de espera para avaliação da equipe médica. Indicador: reduzir em 50% o tempo previsto pela classificação de risco para o

atendimento classificado como azul e verde;II - preenchimento de toda documentação pertinente aos pacientes que estiverem completados 24h de observação. Indicador: 100% dos pacientes internados, e que ficaram até 24 h em observação;III - Notificação de todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsórias e situações que requeiram a notificação, como maus tratos crianças e idosos e outras que venham e ser indicadas pelos setores legais específicos. Indicador: 100% dos atendimentos apontados nos boletins notificados;IV - seguir às diretrizes previstas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sobretudo, no que diz respeito à prescrição de antimicrobiano. Indicador: 100% das avaliações;V – atendimento a todas as diretrizes pactuadas com a Direção Técnica e, quando for o caso, coordenações das respectivas especialidades. Indicador: atendimento na sua integralidade.§ 2º. Metas Individuais: Atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos, corresponderá ao recebimento de 40 % (quarenta por cento) do incentivo, sendo 10% (dez por cento) do incentivo no cumprimento de cada inciso:I - não possuir queixa na Ouvidoria SUS injustificável após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, não sendo computadas as denúncias anônimas. Indicador: nenhuma queixa;II - preenchimento de todos os Boletins de Atendimento médico e Prontuário Médico com letra legível e aposição do carimbo médico. Indicador: 100% da documentação;III - manter atualizado os registros do CNES e participar das capacitações previstas pela unidade: Indicador: 100% da equipe. Indicador: atualizado registro;IV - Desenvolver suas atividades com espírito de equipe, com respeito, humanidade e solidariedade junto à equipe multidisciplinar. Indicador: Inexistência de ocorrência.

CAPITULO III DAS METAS INDIVIDUAIS DOS ENFERMEIROS SUPERVISOR GERAL E COORDENADORES DE UNIDADES

Art. 8º. Caberá ao Enfermeiro Supervisor de Plantão e coordenadores de unidades, além de outras atribuições inerentes ao seu mister, as seguintes atribuições, que atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos, corresponderão ao recebimento de 40 % (quarenta por cento) do incentivo, sendo 05% (cinco por cento) do incentivo no cumprimento de cada inciso:I – Exercer a liderança junto à equipe de enfermagem de plantão, devendo assegurar que os casos de emergência e de pronto atendimento que necessitam de assistência de enfermagem imediata sejam executados sem solução de continuidade;II - Executar procedimentos especiais, invasivos e de complexidade elevada, sobretudo, nos horários fora de expediente, finais de semana e feriados ou quando da ausência do enfermeiro encarregado do setor;III – Caso haja necessidade de transferência do paciente atendido durante o plantão, atuar em conjunto com o medico plantonista da Unidade de Saúde, referenciada, no sentido de intermediar a execução da transferência, de acordo com o processo regulatório da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, assegurando ainda, que o competente relatório médico que o caso requer seja elaborado tempestivamente, evitando, desta foram, solução de continuidade;IV – Realizar remanejamento entre os integrantes da equipe de enfermagem, sempre que necessário objetivando o equilíbrio quantitativo consoante à assistência de enfermagem aos pacientes de todos os setores no âmbito hospitalar, assegurando assim, a qualidade dos cuidados gerais e específicos;V – Assegurar que as intercorrências durante o plantão sejam registradas em livro próprio, dando ciência ao seu substituto quando da passagem de plantão, comunicando ainda às diretorias geral e técnica, se for o caso de repercussão geral;VI – Realizar a supervisão geral de enfermagem de acordo com os protocolos éticos, assistenciais e administrativos consoante às atividades executadas pela equipe de serviço a si subordinada, participando da passagem do plantão e nas unidades de internação que tenham pacientes que demandem cuidados especiais;VII – Realizar a supervisão administrativa identificando os problemas administrativos referentes aos diferentes setores do hospital ou outra unidade de saúde vinculada, os quais poderão interferir no bom andamento do plantão, buscando a solução mais adequada de imediato, junto ao servidor e/ou às suas respectivas chefias, caso necessário junto à Direção Administrativa, conforme o procedimento atinente a cada esfera de atribuição do setor afetado;VIII – Conhecer, executar e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente no que compete à implementação dos protocolos médicos e da assistência de enfermagem, consoante às situações de urgência e emergência, clínicas e outras.

CAPITULO IV DAS METAS INDIVIDUAIS DOS TÉCNICOS/AUXILIARRES DE ENFERMAGEM, LABORATÓRIO E RAO - X

Art. 9º. Caberá aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Laboratório e Raio-X, além de outras atribuições inerentes ao seu mister, as seguintes atribuições, que atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos, corresponderá ao recebimento de 40 % (quarenta por cento) do incentivo, sendo 10% (dez por cento) do incentivo no cumprimento de cada inciso:I - não possuir queixa na Ouvidoria SUS injustificável após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, não sendo computadas as denúncias anônimas. Indicador: nenhuma queixa;II - preenchimento de todos os Boletins de Pronto Atendimento e Prontuário com letra legível e aposição do carimbo profissional. Indicador: 100% da documentação;III - manter atualizados todos os registros, anotações e relatórios de sua unidade de trabalho, referentes à sua atuação, apoiando na marcação e realização de exames internos e externos, controlando o resultado e a guarda dos mesmos e informando ao encarregado do setor, supervisão geral ou médico responsável: Indicador: 100% de atualização e conformidade;IV - participar das capacitações previstas pela unidade: Indicador: 100% de adesão;

CAPITULO V DAS METAS DE EQUIPE DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO, TÉCNICOS E AUXILIARES)

Art. 10. Atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos corresponderão ao recebimento de 60 % (sessenta por cento) do incentivo: I – Assegurar que a notificação em conjunto com a equipe médica de todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsórias e situações que requeiram a notificação, como maus tratos de crianças e idosos e outros que venhas a ser indicados pelos setores legais específicos. Indicador: 100% dos atendimentos apontados nos boletins notificados;II – Atuar com espírito de equipe junto à equipe multidisciplinar, exercendo a solidariedade, camaradagem, respeito e profissionalismo ao longo da jornada de trabalho;III - Redução do tempo de espera para avaliação da equipe médica. Indicador: reduzir em 50% o tempo previsto pela classificação de risco para o atendimento classificado como azul e verde;IV – preenchimento de toda documentação pertinente aos pacientes que estiverem sob os seus cuidados em suas respectivas Unidade de atuação e especialmente, com os pacientes que tiverem completado 24h de observação, quando for o caso. Indicador: 100% dos pacientes internados, e aqueles que ficaram até 24 h em observação;V - seguir às diretrizes previstas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sobretudo, no que diz respeito à prescrição de antimicrobianos, atuando em conjunto com a equipe médica. Indicador: 100% das avaliações;VI – atendimento a todas as diretrizes pactuadas com as coordenações das respectivas especialidades e buscar continuamente a melhoria e a qualidade no atendimento aos pacientes. Indicador: atendimento na sua integralidade.Art. 11. Da Exclusão: As faltas, em qualquer quantidade, ou a impontualidade determinarão a perda integral do incentivo de qualidade previstos nesta Lei, salvo avaliação e verificação pela Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Incentivo. Nesse caso não haverá comprometimento da equipe. Art. 12. Para que o servidor tenha suas metas individuais concedidas, as metas de equipe deverão ter sido cumpridas na sua integralidade. Art. 13. Os servidores que substituírem férias terão direito ao incentivo relativo à substituição executada, desde que haja a compatibilidade de horário entre a carreira da qual desempenha e a carreira que substituirá.Art. 14. Caberá a Comissão Permanente de Avaliação realizar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar que todas as documentações nosocômiais utilizadas pela equipe de plantão estejam devidamente preenchidos, conferidos e atestados, no que se refere ao cumprimento das metas pactuadas pelas diferentes especialidades que integram o plantão, devendo ainda entregar à Direção Geral do Hospital Municipal de Itaitiaia os relatórios de avaliação até o quinto dia útil do mês subsequente ao período apurado. Art. 15. Da responsabilidade da Direção do Hospital Municipal de Itaitiaia e da Coordenação das demais Unidades de Saúde:I - encaminhar as planilhas autorizadas relativas aos incentivos apurados à coordenação de recursos humanos até o décimo dia útil do mês subsequente ao período apurado para inclusão dos valores em folha de pagamento. II – acompanhar a publicação de Portaria, por parte do Poder Executivo Municipal, os membros da Comissão Permanente de Avaliação bem como qualquer alteração ocorrida na sua composição.Art. 16. As

metas a serem alcançadas pelas especialidades e/ou categorias profissionais, serão pactuadas por estas referidas especialidades junto à Direção.Art. 17. O Servidor somente fará jus à gratificação especial de incentivo, nos casos especificados nesta Lei, enquanto exercer atividade em regime de plantão 24 horas, aos diaristas que laboram sobre o regime de 40 horas semanais, inclusive aquelas categorias que por força de Lei atuam em carga horária reduzida, integrantes do quadro de servidores, estatutários ou não lotados em todas as unidades que integram a rede municipal de saúde do município de Itaitiaia não sendo incorporada aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça Jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens pecuniárias, tampouco será levado em conta o referido incentivo na fixação dos proventos de férias, licença remunerada e aposentadoria.Art. 18. Os valores fixados nos artigos 2º e 3º serão corrigidos na forma da Lei, quando concedidos reajustes aos demais servidores do Município.Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Itaitiaia-RJ, 30 de abril de 2014.

LUIS CARLOS FERREIRA BASTOS - Prefeito Municipal

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 01/04/2014, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 27/2014, objetivando a aquisição de materiais (utensílios de cozinha), para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:EDUCAÇÃO INFANTIL:- NASCIMENTO & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens:02, 03, 05, 06 e 07, no valor global de R\$3.586,00(três mil quinhentos e oitenta e seis reais). - MARVAN VR PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, vencedora dos itens 10 e 11, no valor global de R\$1.977,00 (hum mil novecentos e setenta e sete reais). - S. JORGE C. MONTEIRO ME, vencedora do item 09, com valor global de R\$397,50(trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).- MARLUCI S. MARTINS COM ÚTIL PARA O LAR E ELETRO, vencedora dos itens: 01, 04, e 08, com valor global de R\$599,00(quinhentos e noventa e nove reais).ENSINO FUNDAMENTAL:- NASCIMENTO & RODRIGUES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do item: 01, no valor global de R\$6.340,00(seis mil trezentos e quarenta reais). - MARVAN VR PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, vencedora do item 05, no valor global de R\$1.038,00(hum mil e trinta e oito reais). - S. JORGE C. MONTEIRO ME, vencedora dos itens: 03 e 04, com valor global de R\$4.972,50(quatro mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).- MARLUCI S. MARTINS COM ÚTIL PARA O LAR E ELETRO, vencedora do item: 02, com valor global de R\$973,50(novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).Itaitiaia, 30 de abril de 2014.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 07/04/2014, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 166/2013, objetivando a aquisição de KIT para o procedimento (endoscopia digestiva alta com ligadura de varizes e esôfago), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo: - MACONEQUI MAT. MÉD. HOSP. E ODONTO LTDA EPP, vencedora do certame no valor global de R\$4.810,00(quatro mil oitocentos e dez reais). Itaitiaia, 30 de abril de 2014.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 22/04/2014, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2014, objetivando a aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo: - VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA, vencedora dos itens: 02, 03, 05, 22, 27, 37, 39, 40, 41, 42, 45 e 47, no valor global de R\$30.926,00(trinta mil novecentos e vinte e seis reais).- ITACIL COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens: 10, 11, 13, 14, 16, 18, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 44, 49, 50, 54, 56-62, e 65, no valor global de R\$49.061,25(quarenta e nove mil sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).- NAHERA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – EPP, vencedora dos itens: 01, 06-09, 19, 20, 23, 24, 35, 46, 48, 52 e 67, no valor global de R\$36.348,00(trinta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais).- MULTFÁCIL COMÉRCIAL LTDA – ME, vencedora dos itens: 12, 32, 38, 43, 51, 63 e 64, no valor global de R\$15.867,50(quinze mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).- J.M.G. REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, vencedora dos itens: 21, 53 e 55 no valor global de R\$23.010,00(vinte e três mil e dez reais).- ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, vencedora dos itens: 04, 15, 17, 34 e 66, no valor global de R\$39.963,50(trinta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).Itaitiaia, 30 de abril de 2014.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 25/04/2014, da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 05/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para Reforma do Colégio Municipal Dom Otorino Zanon, em Penedo, neste Município, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo: - REAL ITAITAIA CONSTRUTORA LTDA, vencedora do certame no valor global de R\$384.324,62(trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). Itaitiaia, 30 de abril de 2014.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 15/04/2014, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2014, objetivando a aquisição de medicamentos de uso contínuo não padronizados na rede básica, para atendimentos a municípios cadastrados na Central de Dispensação de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo: - FARMÁCIA CAMPO BELO LTDA, vencedora dos itens: 01-05,08-11, 13, 14, 17-19, 21-23, 25, 26, 30, 32, 34-41, 43-45, no valor global de R\$153.294,50(cento e cinquenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).- PROLIFARMA FARMACEÚTICA LTDA, vencedora dos itens: 06, 07, 12, 15, 16, 20, 24, 27, 28, 29, 31, 33 e 42, no valor global de R\$61.166,40(sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Itaitiaia, 30 de abril de 2014.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 09/04/2014, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para impressão de cópias xerográficas e de plotagem, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme abaixo:- GRÁFICA DO PATRONATO LTDA, vencedora do certame no valor global de R\$15.600,00(quinze mil e seiscentos reais). Itaitiaia, 30 de abril de 2014.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaitiaia torna público a HOMOLOGAÇÃO, em 09/04/2014, da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 30/2014, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de oftalmologia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo: - MEDSYSTEM COM MAN E SERV HOSPITALAR LTDA-ME, vencedora do certame no valor global de R\$17.160,00(dezessete mil cento e sessenta reais). Itaitiaia, 30 de abril de 2014.

Manoel Henrique de Moraes - Dir.Licitações